



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 012/2020.

“Altera o decreto 008/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Nonoai, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências, e altera o Decreto 010/2020 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Nonoai e dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) - Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.135, de 23 de março de 2020, dispondo sobre quais são as atividades públicas e privadas essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 08, 09, 10 e 11 do corrente ano de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação expedida no dia 29/03/20 pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) pela manutenção do isolamento social como principal vetor de enfrentamento à COVID19.

CONSIDERANDO as recentes orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de se manter o isolamento social como ferramenta eficiente para “achatar a curva” de contaminação do novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e dos órgãos e instituições de saúde do Município de Nonoai para prorrogação do Decreto de isolamento social por mais 7 (sete) dias, a fim de se alcançar o prazo mínimo de 14 dias de quarentena;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 2º e art. 4 no Decreto 008/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Nonoai, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º...

I – Suspensão de todas as atividades escolares do ensino infantil, fundamental, médio e superior, em estabelecimentos públicos e privados, até o dia 06 de abril de 2020, retornando as atividades no dia 07 de abril de 2020, ficando determinado a antecipação do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino, de 27 a 31 de julho de 2020 para o período de 30 de março de 2020 até 06 de abril de 2020.

Art. 4º Fica determinado, pelo prazo de 30 dias, para restaurantes, o funcionamento com capacidade reduzida à 30% da capacidade do estabelecimento, devendo disponibilizar mais espaço entre os clientes, concedendo acesso limitado as mesas de alimentos e oferta de álcool em gel.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 12 e o art. 23 no Decreto 010/2020 de 20 de novembro de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) - Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, até a meia noite do dia 06 de abril de 2020, à exceção de:

...

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto são atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de "call center";

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária;
- XIX - controle e fiscalização de tráfego;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXV - transporte de numerário;
- XXVI - fiscalização ambiental;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
- XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
- XXX - mercado de capitais e de seguros;
- XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXXII - atividades médico-periciais;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai


XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de março de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

31-05 1959

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”